Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 255, de 26/7/1.957

Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a importação direta de uma motoniveladora e de um trator para os serviços rodoviários do Município e dá outras providencias.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro de uma motoniveladora e de um trator, de conformidade com as suas necessidades, independentemente de concorrência e de acôrdo com o Decreto Federal n. 41.097, de 7 de março de 1957.

Artigo 2.º — O Prefeito Municipal está autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) á vista, bem como do QUANTUM necessário ás despesas imediatas para a importação das referidas máquinas.

Artigo 3.º — A lei o çamentária dos anos subsequentes preverá a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes á amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Artigo 4.º — A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Económico, como garantia da operação, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 26 de julho de 1957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 26 de julho de 1957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27 / 4 / 70

Diretor de Secretaria